

EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 15 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 22, do Projeto de Lei nº 06, de 15 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Art. 22...

Parágrafo único. A proposta orçamentária para a Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, será fixada no valor mínimo de 6,9% (seis vírgulas nove por cento) até 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC-58 de 23 de setembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

O repasse das dotações orçamentárias pelo Poder Executivo aos demais Poderes não pode ficar à mercê da vontade do Chefe do Poder Executivo, sob pena de se pôr em risco a independência desses Poderes, garantia inerente ao Estado de Direito.

Tal repasse, feito pelo Executivo, deve observar as previsões constantes na Lei Orçamentária Anual, a fim de garantir a independência entre os poderes, impedindo eventual abuso de poder por parte do Chefe do Executivo.

O quantum a ser efetivado deve ser proporcional à receita do ente público, até porque não se pode repassar mais do que concretamente foi arrecadado.

In casu, requer a garantia do repasse mínimo de 6,9% (seis vírgulas nove por cento) das receitas para que não possa ocorrer a diminuição do repasse dos duodécimos devidos à Casa Legislativa.

Palácio Municipal Ver. Raimunilde da Silva Rei, em 20 de outubro de 2022.


Milton Nilson Vasconcelos Bastos
Vereador – PDT